

Prefeito Municipal
MATEUS DE AQUINO
Secretário Municipal de Relações Legislativas e Institucionais
Registre-se na Seção de Expediente e Publique-se

**LEI Nº 22.243
DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 22.003, de 8 de dezembro de 2023, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 22.003, de 8 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder repasse financeiro, no valor de R\$ 108.250,00 (cento e oito mil, duzentos e cinquenta reais), destinados à OSC Amigos de São Judas Tadeu - ASJT, para o desenvolvimento do Projeto "Roda de Conversa!"

Art. 2º Para atender o disposto nesta Lei fica aberto na Prefeitura Municipal de São Carlos, um crédito adicional especial no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para atender à despesa abaixo relacionada:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Suplementação R\$
05.02.00	3.3.50.39	008	08.244.2016.2.029	35.000,00
TOTAL				35.000,00

Art. 3º Para atender o crédito de que trata o art. 2º, serão utilizados recursos oriundos de anulação de dotação orçamentária abaixo codificada, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, e alterações posteriores:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Anulação R\$
35.01.00	3.3.50.43	008	04.122.2117.2.234	35.000,00
TOTAL				35.000,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 22 de fevereiro de 2024.

AIRTON GARCIA FERREIRA

Prefeito Municipal

MATEUS DE AQUINO

Secretário Municipal de Relações Legislativas e Institucionais

Registre-se na Seção de Expediente e Publique-se

DECRETOS

**DECRETO Nº 82
DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024**

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE COMBATE ÀS ARBOVIROSES.

AIRTON GARCIA FERREIRA, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº 16.150/02, e CONSIDERANDO a situação das Arboviroses nos anos de 2022 e 2023 e as implicações das doenças na sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de discutir e articular responsabilidades e ações que envolvam as Arboviroses (principalmente Dengue, Chikungunya, Zika e Febre Amarela) definidas no plano de prevenção, de acordo com os cenários previstos para doença no Estado;

CONSIDERANDO que tanto a Dengue, quanto a Chikungunya, Zika e Febre Amarela são transmitidas pelos mosquitos *Aedes aegypti* e *Aedes albopictus*, e que sequelas irreversíveis estão sendo causadas pelas doenças transmitidas por estes vetores;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as ações de mobilização social em educação e saúde voltadas para o controle das doenças, visando promover ações de controle e prevenção;

CONSIDERANDO a recente detecção do sorotipo DENV3 na região noroeste do Estado, com possível mudança na circulação viral do DENV, resultando no risco de aumento de casos graves e/ou óbitos;

CONSIDERANDO o período de elevação dos índices pluviométricos, interagindo com o aumento da temperatura, o que aumenta a disponibilidade de criadouros,

DECRETA:

Art. 1º O Comitê Municipal de Combate às Arboviroses fica composto pelos seguintes membros:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Presidente: Jôra Teresa Porfírio

Vice-Presidente: Luciana Bianchi Marques Caldeira

II - Representantes da Secretaria Municipal de Comunicação:

Titular: Bruno dos Santos Farcic

Suplente: Janaina Vansan

III - Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Celso Batista dos Santos

Suplente: Lilian Cristina dos Santos Zabotto

IV - Representantes da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano:

Titular: Fernando Souza Soares

Suplente: Carla Fabiana Vieira Gouvea Silva

V - Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

Titular: Isabela Pelatti

Suplente: Jessica Aizza Pizzocaró

VI - Representantes da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social:

Titular: Rosni Augusto Vendrasco

Suplente: Noely Aparecida Cardoso Crempe

VII - Representantes da Secretaria Municipal de Serviços Públicos:

Titular: Breno André Mendes

Suplente: Jurandir Ferrante

VIII - Representantes do Departamento de Vigilância em Saúde - Unidade de Vigilância Epidemiológica:

Titular: Kelen Cristina Lourenço De Vincenzi

Suplente: Camila Felix Francisco

IX - Representantes do Departamento de Vigilância em Saúde - Unidade de Zoonoses e Endemias:

Titular: Denise Scatolini

Suplente: Luciana Karina Marchetti

X - Representantes do Departamento de Vigilância em Saúde - Unidade de Vigilância Sanitária:

Titular: Maria Fernanda Cereda

Suplente: Fernando Morão

XI - Representantes do Departamento de Gestão do Cuidado Ambulatorial:

Titular: Fabiana Alvares Lopes

Suplente: Karina Bertonha

XII - Representantes do Departamento de Gestão do Cuidado Hospitalar:

Titular: Marcelo Roger Fonseca

Suplente: Natalia Hernandez Nunes Rigao

XIII - Representantes do Departamento de Gestão do Cuidado Hospitalar - UPA Santa Felícia - Unidade Sentinela - Circulação de Arboviroses:

Titular: Camila Fernanda Hernandez

Suplente: Joel Batista Santos

XIV - Representantes do Conselho Municipal de Saúde:

Titular: Maria Amélia da Silva

Suplente: Paulo Roberto Gonçalves Bianchi

XV - Representantes da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Carlos:

Titular: Nívea Fernandes

Suplente: Riane Baffa da Silva

XVI - Representantes do Hospital Universitário da Universidade Federal de São Carlos - UFSCar:

Titular: Cristiene Alves Coimbra

Suplente: Glória Selegatto

XVII - Representantes da Unimed São Carlos:

Titular: Paulo Roberto Motta

Suplente: Larissa Franco Lui

XVIII - Representantes do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE:

Titular: José Antonio Zerbetto

Suplente: Dirceu Azzolini Filho

XIX - Representantes de Instituições de Ensino Superior:

Titular: Alexandre Claudio Botazzo Delbem - Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação da Universidade de São Paulo

Suplente: Filippo Giovanni Ghiglieno - Departamento de Física da Universidade Federal de São Carlos

Art. 2º O Comitê Municipal de Combate às Arboviroses tem a atribuição de coordenar a implantação das ações de educação em saúde e mobilização social voltadas ao controle das arboviroses.

Art. 3º O Comitê Municipal de Combate às Arboviroses se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente mediante convocação da coordenação.

Art. 4º As funções dos membros não serão remuneradas, sendo consideradas de serviço público relevante ao Município.

Art. 5º Fica revogado o Decreto Municipal nº 179, de 26 de julho de 2017.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 21 de fevereiro de 2024.

AIRTON GARCIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se na Divisão de Expediente e Publique-se

ANTONIO DONATO NETTO

Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 83

DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS - CGEA-SC.

AIRTON GARCIA FERREIRA, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 16.190/18,

DECRETA

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Gestor de Educação Ambiental do Município de São Carlos - CGEA-SC, regido pela Lei Municipal nº 14.795, de 28 de novembro de 2008, e pelo Decreto Municipal nº 19, de 7 de fevereiro de 2019, que instituiu o Conselho Gestor de Educação Ambiental do Município de São Carlos - CGEA-SC.

Art. 2º Fica revogado o Decreto Municipal nº 399, de 26 de agosto de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 21 de fevereiro de 2024.

AIRTON GARCIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se na Seção de Expediente e Publique-se

ANTONIO DONATO NETTO

Secretário Municipal de Governo

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS - CGEA-SC

CAPÍTULO I

DO CONSELHO GESTOR DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 1º O Conselho Gestor de Educação Ambiental do Município de São Carlos - CGEA-SC, doravante denominado CGEA-SC, é um órgão colegiado, de caráter consultivo, que tem por finalidade discutir, acompanhar e avaliar a implementação da Política Municipal de Educação Ambiental e a execução do Programa Municipal de Educação Ambiental, com competências e composição previstas na Lei Municipal nº 14.795, de 28 de novembro de 2008, que instituiu a Política Municipal de Educação Ambiental de São Carlos, e no Decreto Municipal nº 19, de 7 de fevereiro de 2019, que instituiu o Conselho Gestor de Educação Ambiental do Município de São Carlos - CGEA-SC.

SEÇÃO I

DA SEDE E INFRAESTRUTURA

Art. 2º O CGEA-SC tem sua sede na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, onde serão guardadas as atas de reuniões e demais documentos do órgão. Quanto às reuniões, caberá a cada gestão do Conselho decidir o local ou locais de sua realização, que poderá ser presencial, remota ou híbrida. Parágrafo único. A sede do CGEA-SC poderá ser mudada, a qualquer tempo, por deliberação das/os Conselheiras/os.

**SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO**

Art. 3º São atribuições do CGEA-SC:

- I - promover e registrar encontros de Educação Ambiental a cada dois anos, em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Secretaria Municipal de Educação, às quais cabem, em conjunto, a implementação dos encontros;
- II - apresentar proposições para a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão do Programa Municipal de Educação Ambiental;
- III - participar de ações para a divulgação e para o cumprimento do Programa Municipal de Educação Ambiental;
- IV - elaborar coletivamente um plano bianual de metas para a Educação Ambiental do município;
- V - criar instrumentos e procedimentos para acompanhar a destinação e o uso de recursos para projetos e ações de Educação Ambiental no município;
- VI - propor a discussão de temas e questões que demandam atenção de políticas de Educação Ambiental no Município aos órgãos de coordenação;
- VII - definir estratégias e diretrizes para a formulação, a implementação, o acompanhamento e a avaliação de políticas de Educação Ambiental no município;
- VIII - propor reuniões abertas à comunidade e audiências públicas sobre temas pertinentes às políticas de Educação Ambiental;
- IX - proporcionar espaços de diálogo ampliados para participação dos diversos segmentos da sociedade civil e dos órgãos governamentais das diferentes esferas administrativas, com o objetivo de subsidiar os seus trabalhos;
- X - manifestar-se sobre assuntos submetidos a sua apreciação.

**CAPÍTULO II
DAS CONSELHEIRAS E DOS CONSELHEIROS
SEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 4º São atribuições das/os Conselheiras/os:

- I - comparecer às reuniões e justificar a ausência por e-mail ou em papel à secretaria do CGEA-SC, antes do início da reunião, no caso de impossibilidade de comparecimento;
- II - requerer a convocação de Reunião Extraordinária para a apreciação de assunto relevante;
- III - propor a inclusão de matéria na Ordem do Dia e requerer, de forma justificada, a discussão prioritária de assunto dela constante;
- IV - propor a criação e integrar Comissões;
- V - ter, quando solicitado, o registro em Ata de seu ponto de vista sobre assunto constante da pauta;
- VI - propor convite a colaboradoras/es para acrescentar subsídios aos assuntos de competência do CGEA-SC.

**SEÇÃO II
DO MANDATO**

Art. 5º O mandato de qualquer Conselheira/o será considerado extinto no caso de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, ou a ausência injustificada a cinco reuniões alternadas na gestão, quando não houver substituição pelo suplente, e no caso deste, quando houver ausência dele e do/a titular.

Art. 6º O CGEA-SC terá a seguinte organização:

- I - Coordenação;
- II - Coordenação Adjunta;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Plenário;
- V - Comissões.

Art. 7º A coordenação e a Coordenação Adjunta e a Secretaria Executiva do CGEA-SC serão exercidas, cada uma, por um/a das/os Conselheiras/os, eleitas/os pelo plenário.

§ 1º Por decisão do plenário a Secretaria Executiva poderá ser exercida de forma compartilhada por dois membros do CGEA-SC.

§ 2º Caberá ao Coordenador Adjunto assumir as funções do Coordenador.

§ 3º A destituição de qualquer membro do CGEA-SC poderá ser solicitada à/ao Prefeita/o Municipal, mediante decisão de maioria simples dos seus membros, caso não estejam sendo cumpridas as suas atribuições nos termos estabelecidos em lei e neste Regimento Interno.

§ 4º As/Os Conselheiras/os não receberão qualquer remuneração pelos serviços prestados, os quais serão considerados como prestação de relevante serviço ao Município.

**SEÇÃO III
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO E DE ORGANIZAÇÃO DO CGEA-SC**

Art. 8º No prazo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato das/os Conselheiras/os, a Secretaria Executiva do CGEA-SC solicitará, através de ofícios e de edital publicado no Diário Oficial do Município, a indicação das/dos representantes das universidades, entidades ambientalistas e organizações sociais da sociedade civil especificados no artigo 4º do Decreto Municipal nº 19, de 7 de fevereiro de 2019, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para o recebimento dessas indicações, já especificando as datas para a realização das Assembleias Gerais para a indicação das/dos representantes dos diversos segmentos da sociedade civil que compõem o Conselho.

**CAPÍTULO III
DA COORDENAÇÃO
SEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 9º São atribuições da/do Coordenador/a:

- I - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
- II - convocar e coordenar as reuniões, coordenando a participação das/os Conselheiras/os de modo a garantir o cumprimento da pauta;
- III - proclamar o resultado das votações;
- IV - encaminhar os casos não previstos neste Regimento para deliberação do Plenário;
- V - encaminhar para o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente do Município de São Carlos - COMDEMA e Conselho Municipal de Educação solicitações e proposições;
- VI - solicitar ao Executivo Municipal a infraestrutura necessária ao funcionamento do CGEA-SC;
- VII - representar o CGEA-SC em atos e documentos públicos.

Art. 10. A Coordenação será assessorada pela/o Secretária/o Executiva/o, que terá como atribuição:

- I - organizar e ter a guarda do arquivo do CGEA-SC;

- II - apresentar ao plenário as solicitações de justificativas de ausência nas reuniões;
- III - providenciar a anotação de presença nas reuniões, colhidas as assinaturas em listas de presença específicas para cada reunião;
- IV - providenciar o envio das comunicações e convocações, bem como as minutas de Atas às/aos Conselheiras/os;
- V - comunicar a/o Conselheira/o suplente, quando da assunção da titularidade definitiva;
- VI - providenciar a elaboração das atas das reuniões, e o adequado arquivo das mesmas;
- VII - gravar as reuniões em meio digital, quando houver disponibilidade de equipamento, e arquivar as gravações junto as atas;
- VIII - organizar o expediente do CGEA-SC;
- IX - encaminhar os pedidos de informações, fazendo-os constar do expediente do CGEA-SC;
- X - receber as proposições das/os Conselheiras/os;
- XI - ser responsável pelo e-mail do Conselho;
- XII - manter as informações atualizadas no site da Prefeitura na aba dos conselhos.

**CAPÍTULO IV
DAS DELIBERAÇÕES
SEÇÃO I
DAS REUNIÕES**

Art. 11. As reuniões serão ordinárias ou extraordinárias.

Parágrafo único. As reuniões poderão, havendo necessidade e sendo aprovadas pelo Conselho, manter-se em caráter permanente até a solução da matéria objeto de deliberação.

Art. 12. As reuniões ordinárias serão realizadas bimestralmente, tendo uma duração de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogadas a critério do plenário.

§ 1º As reuniões deverão ser agendadas previamente, através de proposta para o período de 1 (um) ano, apresentada pela Coordenação e aprovada pelo CGEA-SC.

§ 2º A agenda deve ser comunicada por escrito às/aos Conselheiras/os imediatamente após sua aprovação.

§ 3º As alterações na agenda devem ser comunicadas às/aos Conselheiras/os, por escrito, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Art. 13. As reuniões extraordinárias poderão ser marcadas para qualquer dia útil e hora, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por convocação da Coordenação ou requerimento da maioria absoluta (cinquenta por cento mais um) das/os Conselheiras/os Titulares, sendo vedados debates ou deliberações a respeito de qualquer matéria não contemplada previamente na convocação.

Art. 14. Na hora estipulada, a/o Coordenador/a, ou quem a/o substitua, verificará a lista de presença e, se houver quórum, declarará iniciada a reunião.

§ 1º O quórum das reuniões se estabelece com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das/os Conselheiras/os, Titulares ou respectivos/os Suplentes na sua ausência, em primeira chamada, ou 1/3 (um terço) após 15 (quinze) minutos.

§ 2º Os trabalhos serão relatados de forma circunstanciada nas Atas das reuniões, as quais serão aprovadas em reunião subsequente e assinadas pelas/os Conselheiras/os.

§ 3º Não havendo a reunião, serão anotados em Ata a relação das/os Conselheiras/os que assinaram a lista de presença e o encerramento da mesma pela coordenação.

Art. 15. Estando presentes as/os Conselheiras/os Titulares será facultada aos respectivos Suplentes somente direito a voz, não sendo considerados para o quórum regimental.

Art. 16. Desde que submetida à análise da Coordenação e incluída na pauta, as reuniões poderão contar com a presença de assessoras/es técnicas/os, consultoras/es e entidades de notória atuação e conhecimento nas áreas de interesse, sendo-lhes facultada manifestação para esclarecimento às/aos Conselheiras/os no tempo estipulado pela Coordenação, consultado o Plenário.

Parágrafo único. As reuniões serão abertas ao público, sem direito a voto e com direito a manifestação, desde que autorizada pelo Plenário.

**SEÇÃO II
DAS ATAS**

Art. 17. Será redigida uma ata de cada reunião, numerada e arquivada na secretaria executiva, com as assinaturas das/os participantes presentes.

Art. 18. As atas assinadas virtualmente terão a mesma validade que as assinaturas presenciais.

Parágrafo único. A ata será digitada e encaminhada juntamente com a pauta da próxima reunião, para a aprovação das/os Conselheiras/os.

Art. 19. Constarão da Ata:

- I - identificação numérica da reunião, isto é, se é a primeira reunião ordinária ou extraordinária;
- II - data, local e hora da abertura da reunião;
- III - o nome e as respectivas organizações das/os Conselheiras/os presentes;
- IV - a justificativa das/os Conselheiras/os ausentes;
- V - o nome das/os convidadas/os e suas respectivas funções ou organizações;
- VI - uma síntese das discussões, deliberações e encaminhamentos;
- VII - numeração de linhas para melhor identificação.

§ 1º As atas deverão conter todas as informações relevantes das discussões.

§ 2º As eventuais retificações da Ata deverão ser enviadas por escrito à Secretaria Executiva até sua aprovação em reunião.

**SEÇÃO III
DO EXPEDIENTE**

Art. 20. Constarão do Expediente das Reuniões Ordinárias os seguintes itens, nesta ordem, que poderá ser alterada por decisão do plenário:

- I - apreciação e aprovação da ata da reunião anterior;
- II - comunicações das/os Conselheiras/os, com prazo estipulado pelo Plenário;
- III - pontos de pauta.

**SEÇÃO IV
DA VOTAÇÃO**

Art. 21. As deliberações serão tomadas pela maioria simples das/os Conselheiras/as presentes.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 22. Os pareceres, atas e demais documentos referentes ao CGEA-SC deverão ser disponibilizados online.

Art. 23. Qualquer cidadã/cidadão poderá obter informações sobre atividades, documentos, pareceres e enca-

minhamentos pertinentes ao CGEA-SC, através de solicitação por e-mail ou requerimento impresso à Secretaria Executiva do Conselho.

Art. 24. As decisões sobre a interpretação do presente Regimento, bem como sobre os casos omissos, serão registradas em ata, passando a constituir precedentes que deverão ser observados.

Art. 25. As propostas de alteração do Regimento deverão ser assinadas por, no mínimo, 3 (três) Conselheiras/os e serão encaminhadas como proposição.

Parágrafo único. As alterações deste Regimento somente serão procedidas se constantes na convocação da reunião e aprovadas por maioria simples das/os Conselheiras/os, com a posterior ratificação e publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 26. Os órgãos ou entidades que perderem o seu mandato não serão considerados para efeito de estabelecimento do quórum regimental até que ocorra sua substituição.

Art. 27. Nos casos de extinção de mandato e não havendo preenchimento da vaga, a secretaria executiva enviará uma notificação à instituição da/o Conselheira/o, fixando um prazo de 30 (trinta) dias para a indicação de um/a nova/o representante, que cumprirá o período restante de mandato.

Art. 28. Este Regimento foi aprovado em Reunião Ordinária do CGEA-SC, realizada em 1º de outubro de 2019, alterado/revisto durante a 25ª Reunião Ordinária realizada em 13 de abril de 2023, e entra em vigor na data de sua publicação.

DECRETO Nº 84 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

Suplementa dotações do orçamento vigente na Fundação Pró-Memória de São Carlos, no valor de R\$ 200.000,00

AIRTON GARCIA FERREIRA, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e conforme o que consta do processo administrativo nº 3.487/24, e CONSIDERANDO que o art. 6º, alínea "a", da Lei Municipal nº 22.100, de 21 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2024, autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até 10% (dez por cento) do total da despesa fixada, observado o limite definido pelos recursos efetivamente disponíveis,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto, no órgão abaixo relacionado, crédito adicional no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Suplementação R\$
26.01.00	3.3.90.39	001	04.122.5001.2.501	200.000,00
TOTAL				200.000,00

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão utilizados recursos oriundos de anulação da dotação orçamentária abaixo codificada, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Anulação R\$
26.01.00	3.1.90.11	001	04.122.5001.2.501	200.000,00
TOTAL				200.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 22 de fevereiro de 2024.

AIRTON GARCIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se na Seção de Expediente e Publique-se

ANTONIO DONATO NETTO

Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 85 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 22.232, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

AIRTON GARCIA FERREIRA, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 3.294/24,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar na Prefeitura Municipal de São Carlos, no valor de R\$ 181.540,00 (cento e oitenta e um mil, quinhentos e quarenta reais), autorizado pela Lei Municipal nº 22.232, de 22 de fevereiro de 2024, para atender às despesas relacionadas abaixo:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Suplementação R\$
10.01.00	3.3.90.30	008	27.811.2055.2.068	11.540,00
10.01.00	3.3.90.39	008	27.811.2055.2.068	170.000,00
TOTAL				181.540,00

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão utilizados recursos oriundos de anulação da dotação orçamentária abaixo codificada, em conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Anulação R\$
35.01.00	3.3.50.43	008	04.122.2117.2.234	181.540,00
TOTAL				181.540,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 23 de fevereiro de 2024.

AIRTON GARCIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se na Seção de Expediente e Publique-se

ANTONIO DONATO NETTO

Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 86 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 22.233, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

AIRTON GARCIA FERREIRA, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 1.791/24,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar na Prefeitura Municipal de São Carlos, no valor de R\$ 22.152,00 (vinte e dois mil, cento e cinquenta reais), autorizado pela Lei Municipal nº 22.233, de 22 de fevereiro de 2024, para atender às despesas relacionadas abaixo:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Suplementação R\$
28.01.00	3.3.90.39	001	04.124.2108.2.238	22.152,00
TOTAL				22.152,00

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão utilizados recursos oriundos de anulação da dotação orçamentária abaixo codificada, em conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Anulação R\$
23.01.00	4.6.90.71	001	28.843.2100.0.003	22.152,00
TOTAL				22.152,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 23 de fevereiro de 2024.

AIRTON GARCIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se na Seção de Expediente e Publique-se

ANTONIO DONATO NETTO

Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 87 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 22.234, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

AIRTON GARCIA FERREIRA, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 2.826/24,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar na Prefeitura Municipal de São Carlos, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), autorizado pela Lei Municipal nº 22.234, de 22 de fevereiro de 2024, para atender à despesa relacionada abaixo:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Suplementação R\$
23.01.00	3.3.90.30	001	04.122.2099.2.129	400.000,00
TOTAL				400.000,00

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão utilizados recursos oriundos de anulação da dotação orçamentária abaixo codificada, em conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Anulação R\$
23.01.00	3.3.90.39	001	04.123.2099.2.128	400.000,00
TOTAL				400.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 23 de fevereiro de 2024.

AIRTON GARCIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se na Seção de Expediente e Publique-se

ANTONIO DONATO NETTO

Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 88 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 22.235, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

AIRTON GARCIA FERREIRA, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 2.454/24,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar na Prefeitura Municipal de São Carlos, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), autorizado pela Lei Municipal nº 22.235, de 22 de fevereiro de 2024, para atender à despesa relacionada abaixo:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Suplementação R\$
21.01.00	3.3.90.39	008	23.695.2093.2.113	20.000,00
TOTAL				20.000,00

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão utilizados recursos oriundos de anulação da dotação orçamentária abaixo codificada, em conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Anulação R\$
23.01.00	4.6.90.71	001	28.843.2100.0.003	20.000,00
TOTAL				20.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 23 de fevereiro de 2024.

AIRTON GARCIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se na Seção de Expediente e Publique-se

ANTONIO DONATO NETTO

Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 89 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 22.236, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

AIRTON GARCIA FERREIRA, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista